



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO  
ESTADO DO TOCANTINS

Projeto de Lei nº.275 /2005

Aos, 12 de Setembro de 2005.

**“Cria o Conselho Municipal do Idoso da Lagoa da Confusão, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão – To, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica instituído, no âmbito do Gabinete do PREFEITO do MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

**Art. 2º.** – O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

**I** – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas á assistência do Idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com o trabalho de valorização de Idosos, especialistas em Gerontologia Social e Médicos Geriatras;

**II** – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

**Art. 3º.** – São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Lagoa da Confusão, para promover a integração do Idoso no contexto Social;

**I** - a promoção, proteção e recuperação da saúde do Idoso;

**II** – assegurar ao Idoso sua cidadania e seu Bem estar, na família e na comunidade;

**III** – promover ações que visem á valorização do Idoso, em todos os níveis;

**IV** – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do Idoso;

CAMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO – TO

APROVADO

EM 15 / 09 / 05  
(7x0) 1ª VOTAÇÃO.

Ass. Recopção

CAMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO – TO

APROVADO

EM 16 / 09 / 05  
(8x0) 2ª VOTAÇÃO.

Ass. Recopção



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO  
ESTADO DO TOCANTINS

V- estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao Idoso;

VI – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de sua deliberações;

VIII – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei n ° 8.842, de 04 Janeiro de 1994;

IX – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto á escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como á duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

X – para serem escolhidos Conselheiros deverão ter idade superior a 40 anos de idade.

**Art. 4 °.** – Para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 5 °.** – Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de Conselheiro.

**Art. 6 °.** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

**Art. 7 °.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8 °.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de LAGOA DA CONFUSÃO – TO.  
12 de setembro de 2005.

**JAIME CAFÉ DE SÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO – TO  
APROVADO  
EM 15 / 09 / 05  
(700) 1ª VOTAÇÃO.  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO – TO  
APROVADO  
EM 16 / 09 / 05  
(810) 2ª VOTAÇÃO.  
Ass. Recepção